



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, a fim de ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

V - promovam ações de prevenção da saúde da mulher.

.....

§ 4º Para os fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, são consideradas ações de prevenção da saúde da mulher, entre outras:

I - incentivo à realização de exames médicos, em especial, mamografia e Papanicolau;

II - incentivo à realização de exames pré-natal pelas empregadas gestantes;

III - realização de campanhas de promoção e prevenção da saúde da mulher.” (NR)

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 917/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.310, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, a fim de ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:54:13.033 - Mesa

DOC n.1759/2025



* CD 253571679100 *